

Um mestre do Direito do Trabalho

31/8/72 - J. de Moraes - 27

Evaristo de Moraes Filho

Abrimos hoje uma exceção nesta coluna, deixando de tratar de assunto técnico, como de hábito. É que faleceu no último sábado, dia 26, um dos maiores sabedores de Direito do Trabalho neste país. Queremos nos referir a Dorval de Lacerda, antigo procurador da Justiça do Trabalho, aposentado há cerca de dez anos, mas que ocupou durante um quarto de século, com o seu talento, o seu entusiasmo e a sua cultura, posição de destaque no mundo jurídico trabalhista.

Homem de família, casado com a mesma mulher havia quase quarenta anos, pai de filha única e avô também de neto único, levava uma vida discreta e sossegada com a sua grei, aí incluindo o genro francês, numa aprazível casa na Urca, onde também morava havia mais de trinta e cinco anos. Amigo de poucos amigos, raramente recebia e praticamente nunca freqüentava, embora fosse um conversador brilhante e cheio de verve. Sempre preocupado com a saúde, de compleição franzina, foi um doente crônico de enxaqueca, este síndrome das pessoas inteligentes, sensíveis e emotivas. Colecionador de porcelanas, com uma pinacoteca razoável, conhecedor de antiguidades, entregava-se, no entatno, a diversões plebéias: cinema e jogos de futebol, não escondendo — ou antes, sendo notória a sua preferência pelo campeonato regional, do qual participava o clube de sua preferência, América. Recatado, avesso à publicidade, boêmio do espírito, não estava, contudo, retirado da vida, apesar de aposentado no serviço público. Advogado de uma grande empresa brasileira, com sede em São Paulo, dividia o seu tempo entre essa prestação de assistência jurídica e as suas ocupações favoritas, que eram a leitura e a confecção de miniaturas e de pequenos quadros primitivos.

Tendo ingressado muito cedo no serviço público, já antes dos vinte anos; por volta de 1929, encontrava-se em Londres, como funcionário do Itamarati. Daí o seu gosto pelas anti-

guidades, grande freqüentador que era do Museu Britânico, onde chegou a concluir um curso sobre egiptologia. De volta ao Brasil, foi dos primeiros servidores transferidos para o Ministério do Trabalho, instituído pela Revolução de 30. Ali encontrou a sua vocação, onde acabou por ser lotado na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, ambiente de escola, ponto de concentração dos fundadores daquela Secretaria de Estado, convindo destacar Agripino Nazareth, Deodato Maia, Joaquim Pimenta, além do próprio diretor-geral do Departamento, Afonso Toledo Bandeira de Melo. Na Consultoria Jurídica, esteve inicialmente Evaristo de Moraes, seu primeiro titular até 1932.

Mas, deste ano até 1940, foi ela ocupada por Oliveira Viana, a quem caberia elaborar verdadeiramente a legislação do trabalho pós-revolucionária, mormente a que deu lugar à Consolidação de 1943. Aureolado de fama e de respeito, sociólogo e historiador, levava Oliveira Viana para o novo cargo todo um corpo de doutrinas havia muito elaboradas, à espera de sua aplicação prática. A oportunidade ali estava, e entre os seus adeptos, admirador seu fervoroso, encontrava-se Dorval de Lacerda, cujo nome já se vinha fazendo notar entre os especialistas pelos seus pareceres, seus artigos de revistas e a sua própria atividade funcional.

Eis que em 1939 aparece a sua primeira grande obra, **Contrato Individual de Trabalho**, que nasceu clássica e desde logo consagrada. Era o primeiro ensaio, entre nós, sobre o tema — sistemático, atualizado e amplo — que surgia quando já se regulava a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil. Esta sua obra e a segunda por ele publicada, **Aspectos Jurídicos do Contrato de Trabalho**, dois anos mais tarde, foram talvez os livros mais citados pelos tribunais, pelos procuradores e pelos advogados naqueles tempos em que se iniciava a Justiça do Trabalho, oficialmente inaugurada a 1o. de maio de 1941. Dorval fez escola, mais do que isso, fez

doutrina judiciária, servindo de argumento para a solução de um sem-número de conflitos de trabalho.

Membro da Comissão encarregada de redigir a Consolidação das Leis do Trabalho, criou matéria nova, codificando. Todo o Título IV, sobre contrato de trabalho, é de sua autoria, como o é a maioria dos dispositivos da Introdução, os únicos realmente novos e originais no corpo consolidado, até hoje em vigor. Esta, a grande obra legislativa de Dorval, que não parou aí. No mesmo ano da vigência da Consolidação, publica dois volumes, em colaboração com dois colegas da Comissão que a elaborou, **Direito Brasileiro do Trabalho**, também abundantemente citado, quase como interpretação autêntica da nova lei.

Ainda em 1943 publica uma monografia, também clássica. **A Renúncia no Direito do Trabalho**, como volume terceiro de uma coleção por nós ambos dirigida. Em 1944, outra monografia, já em terceira edição (1968), **A Falta Grave no Direito do Trabalho**, também citadíssima. Culmina sua obra doutrinária com **Direito Individual do Trabalho** em 1950, reunindo as lições que vinha dando num curso fundado em 1947 pelo seu amigo, então diretor do Departamento Nacional do Trabalho, ministro Astolfo Serra. Verdadeiro canto do cisne de Dorval, no entanto, seria o **Anteprojeto do Código do Trabalho**, apresentado à Câmara pelo deputado Carlos Lacerda, em 1955, rompendo com os cânones tradicionais da Consolidação, trazendo novas idéias e novos institutos, inclusive antecipando-se ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado entre nós em 1966, com a instituição do crédito a favor do empregado (art. 294 e segs.), mantendo, no entanto, a estabilidade com dez anos (art. 308 e segs.).

Eis o homem que acaba de desaparecer, deixando na ciência jurídica brasileira as marcas do seu talento e da sua cultura.